

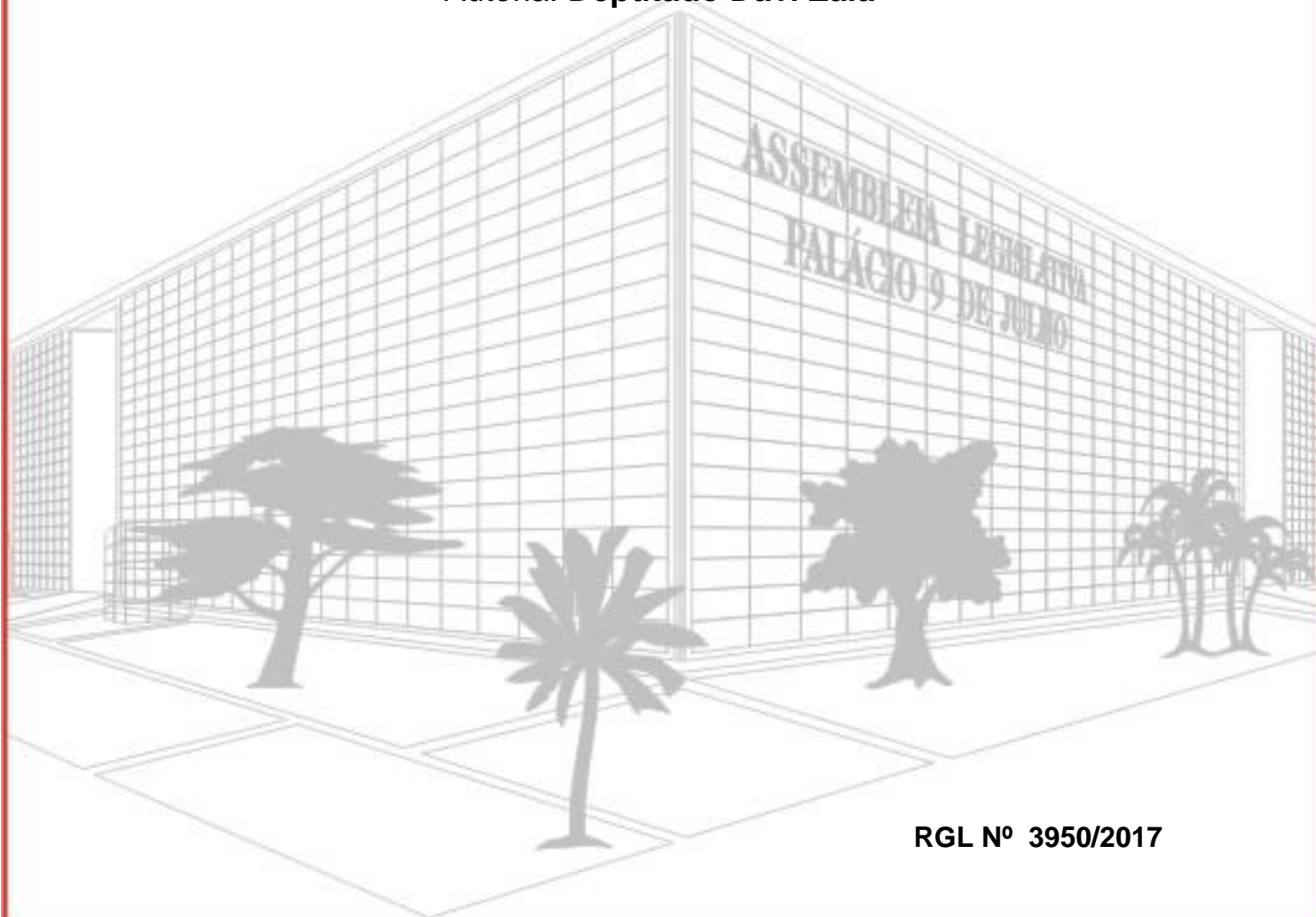


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1913, de 2017

Indica ao Sr. Governador a prorrogação por mais 1 ano do sistema de transferência dos créditos a entidades assistenciais do Programa Nota Fiscal Paulista.

Autoria: **Deputado Davi Zaia**



RGL Nº 3950/2017



INDICAÇÃO Nº 1913, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que determine aos órgãos responsáveis da Secretaria da Fazenda do Estado, a adoção das providências necessárias, no sentido de que seja prorrogado, por mais 1 (um) ano a contar do mês de setembro, o sistema de transferência dos créditos a entidades assistenciais, no Programa Nota Fiscal Paulista, por meio de doações através das urnas e cadastramento dos cupons no site do Programa, ou então, determine a permanência simultânea de dois sistemas (transferência dos créditos via cupons depositados nas urnas ou via aplicativo de celular).

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Fazenda do Estado, anunciou, por meio de sua assessoria de imprensa, no dia 10 de março de 2017 (Diário Oficial do Estado- Poder Executivo, matéria de capa) mudanças no sistema de transferência de créditos às entidades assistenciais.

A partir desta data, o consumidor poderá doar diretamente, via aplicativo para smartphones e tablets, os créditos para as entidades assistenciais cadastradas. Atualmente, as entidades recebem os créditos por meio de cadastramento dos cupons fiscais que são deixadas em urnas nos estabelecimentos comerciais.

Haverá uma fase de transição de sete meses, do período compreendido entre março e setembro deste ano para que as instituições se adaptem às mudanças. Nessa fase, as doações poderão ocorrer tanto pelo novo modelo, via app, quanto pelas atuais urnas e cadastramento de notas no site.

A medida tem sido objeto de críticas por parte de organizações da sociedade civil, que alegam que as mudanças propostas pelo governo dificultarão as doações de notas fiscais, provocando um impacto negativo no trabalho desenvolvido pelas ONGs.

De acordo com o “Movimento de Apoio a Cidadania Fiscal” (MACF), grupo que reúne as ONGs que recebem doações de notas, “impedir o consumidor de doar a nota no próprio estabelecimento comercial ou

diretamente às ONGs, vai inviabilizar o próprio Programa Nota Fiscal Paulista”, afirma o coordenador, João Paulo Vergueiro, também diretor executivo da ABCR – Associação Brasileira de Captadores de Recursos.¹

Atualmente, mais de quatro mil instituições recebem os recursos provenientes da Nota Fiscal Paulista, resultando em milhares de pessoas impactadas pelo trabalho delas, e milhões de atendimentos realizados todos os anos.

As entidades alegam que com a restrição da doação física de cupons fiscais (como é feita hoje) as instituições terão um problema a mais pela frente, pois precisarão estimular cada pessoa a doar as suas notas sem CPF via aplicativo ou site. Outro ponto levantado é que muitas pessoas não possuem habilidade com a tecnologia, ou mesmo celulares modernos, e esta nova forma de doar, proposta pelo governo, deixa muitos potenciais doadores de fora.

Nossa primeira sugestão é de que, para que não haja prejuízo às entidades, o prazo de coexistência dos dois sistemas seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, período que entendemos razoável para a avaliação dos resultados obtidos, constatando-se assim, os reais benefícios decorrentes da medida.

No entanto, sugerimos a adoção da segunda proposta apresentada na presente Indicação, ou seja, a vigência permanente dos dois sistemas de forma simultânea, devendo a Secretaria da Fazenda criar mecanismos para coibir as fraudes na doação dos cupons.

Diante do exposto e entendendo ser a matéria relevante, sugerimos a presente indicação.

Sala das Sessões, em 9/6/2017

a) Davi Zaia
